



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 013/2017.

EMENTA: Aprova criação do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI e dá outras providências.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 012/2017 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.17854/2016-33 e tendo apenso o de nº 23082.004697/2016-04, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar, a criação do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em conformidade com o art. 6 do Decreto Lei nº 200/1967, Portaria SLTI/MP nº 02/2010, Instrução Normativa SLTI/MP 04/2010 e acórdão nº 2094/2004-TCU/Plenário, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Em decorrência do artigo 1º, aprovar o novo Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de março de 2017.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DO CONSU).

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI.

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão normativo e consultivo, de atuação permanente, diretamente vinculado à Vice-Reitoria de acordo com a Resolução nº 013/2017 do Conselho Universitário.

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação tem por finalidade:

I - Promover o alinhamento da área de TI às estratégias e prioridades organizacionais da instituição, por meio do estabelecimento de políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação (TI), em conformidade com o art. 6 do Decreto Lei nº 200/1967, Portaria SLTI/MP nº 02/2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2015, Decreto Presidencial nº 8.638/2016 e Acórdão nº 2094/2004 – TCU/Plenário.

II - O CTI da UFRPE será regido pelos dispositivos constantes neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação será constituído dos seguintes membros:

- I - o Vice-Reitor;
- II - o Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- III - o Pró-Reitor de Planejamento (PROPLAN);
- IV - o Diretor do Departamento de Estatística e Informática (DEINFO);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DO CONSU).

V - a Autoridade responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI na UFRPE (SIC);

VI - o Pró-reitor de Administração (PROAD).

§ 1º - Para cada um dos membros que compõe o CTI deverá haver um suplente formalmente designado, exceto o vice-reitor.

§ 2º - O CTI será presidido pelo vice-reitor e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo diretor do NTI.

§ 3º - Os demais membros do CTI em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos/suplentes.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º - As reuniões ordinárias do CTI ocorrerão de acordo com calendário definido pelo Comitê e, as reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente ou maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias deverão ser informadas aos membros do CTI com no mínimo 48h de antecedência.

Art. 5º - O local de realização das reuniões será o deliberado pelo CTI, podendo ser presencial ou à distância, por meio de videoconferência.

Art. 6º - Os membros que não puderem estar presentes deverão ser representados pelos seus suplentes que terão o mesmo poder decisório para deliberação e julgamento dos assuntos propostos.

Art. 7º - O quórum mínimo em primeira chamada para abertura das reuniões, discussão e votação será o da maioria absoluta de seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DO CONSU).

Art. 8º - Poderão ser convidados para participar das reuniões e/ou discussões, pessoas físicas e/ou jurídicas que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do CTI.

Art. 9º - Apenas os membros do CTI terão direito a voto, bem como os suplentes nos afastamentos e impedimentos dos membros titulares.

Art. 10 - Poderão ser objeto de deliberação nas reuniões do CTI:

- I - proposição de alteração do Regimento Interno;
- II - matérias que sejam solicitadas por qualquer membro;
- III - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- IV - atos normativos ou alterações de normas existentes.

Art. 11 - As deliberações serão expedidas por meio de decisões ou orientações complementares às normas já existentes.

Art. 12 - Todas as reuniões, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em ata assinadas pelos membros presentes.

Art. 13 - O CTI poderá instituir grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º - Para os grupos de trabalho deverá ser escolhido um coordenador para conduzir as atividades, e este deverá ser indicado pelo Presidente do CTI.

§ 2º - O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos do grupo, bem como quem poderá participar, pessoas físicas e jurídicas, que poderão contribuir com as atividades do grupo, serão definidos pelo próprio CTI.

Seção III

Da Designação e Denominação de Titulares



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DO CONSU).

Art. 14 - A composição dos membros do CTI poderá ser revista periodicamente, pelo órgão executivo superior da instituição, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 15 - Ao Comitê de Tecnologia da Informação compete:

- I - promover o alinhamento entre as estratégias institucionais e a área de TI;
- II - propor, executar e avaliar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da UFRPE por meio de um plano integrado de ações, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional, as orientações do Ministério da Educação e as políticas e orientações do Governo Federal;
- III - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação da UFRPE;
- IV - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de bens e serviços;
- V - validar padrões e procedimentos técnicos e operacionais previstos na Política de Segurança da Informação e Comunicações;
- VI - propor e validar contratações de servidores na área de Tecnologia da Informação da UFRPE;
- VII - propor e validar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos níveis de acordo de serviço;
- VIII - criar grupos de trabalho, câmaras técnicas e comitês para encontrar soluções de TI diante de exigências suscitadas pelos órgãos gestores e/ou controladores internos e externos;
- IX - avaliar e responder as solicitações dos órgãos controladores internos ou externos, na área de TI;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DO CONSU).

- X - propor e orientar estratégias de comunicação que contribuam para a melhor governança institucional nas áreas de atuação do CTI;
- XI - propor alterações no seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Universitário;
- XII - gerenciar a Política de Governança Digital no âmbito da UFRPE.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 16 - Ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação incumbe:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CTI;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - convidar participantes para as reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimentos dos assuntos;
- IV - proferir voto de desempate em processo decisório;
- V - apresentar na reunião subsequente as decisões tomadas em *ad referendum* ao CTI;
- VI - nomear um secretário, servidor do quadro permanente da instituição;
- VII - decidir questões de ordem.

Art. 17 - Ao Secretário do CTI incumbe:

- I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CTI;
- II - propor calendário de reuniões;
- III - elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- VI - encaminhar minutas de decisões do CTI à Procuradoria Jurídica e órgãos de controle externo e interno;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DO CONSU).

- VII - lavrar as decisões e as atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;
- VIII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CTI;
- IX - divulgar um cronograma de atividades do CTI para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do comitê.

Art. 18 - Aos Membros Titulares do CTI incumbe:

- I - representar sua área de competência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CTI;
- II - aprovar o calendário de reuniões;
- III - analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CTI;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do CTI;
- VI - propor inclusão de matérias de interesse da área de competência na pauta de reunião;
- VII - solicitar ao Secretário do CTI informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao comitê;
- VIII - assinar as decisões e as atas das reuniões;
- IX - relatar processos encaminhados pelo Presidente do CTI;
- X - propor a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 19 - Aos representantes suplentes incumbe:

- I - substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, os quais deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo Comitê de Tecnologia da Informação e encaminhadas pelo Presidente para deliberação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2017 DO CONSU).

Art. 21 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pela plenária do Comitê de Tecnologia da Informação e, em última, pelo Conselho Universitário.

Art. 22 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 20 de fevereiro de 2017.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =